ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

Lei Nº-029/84 De 16 de outubro de 1984.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser interpretado o Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da rede municipal, e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigado a interpretação do Hino Nacional Brasileiro, em todas as escolas da rede municipal de Educação e Cultura do Município de Bataiporã-MS.

Art. 2º- A interprestação do Hino Nacional Brasileiro previsto no artigo anterior, se fará através do Professor' (a) e alunos nas respectivas escolas e em ambos os turnos.

Art. 3º- Fica sob a responsabilidade do Professor ' da respectiva escola a adoção de métodos práticos no ensinamento aos alunos na interpretação do Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo Único- A não observância da presente Lei por parte dos Professores da rede municipal, acarretará em suspensão, e em caso de reincindência na recisão contratual.

Art. 4º- O Prefeito Municipal baixará ato regulamentando a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua sanção e promulgação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos dezesseis dias do mês de outubro de 1984.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, no livro de Leis nº-06 e afixado em local de costume' em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário